



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 616 , DE 1994

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, do ATO DA MESA Nº 05/94, e, ainda, nos termos da decisão unânime do TSE, em resposta à consulta nº 14.404, Cls. 10ª,

R E S O L V E :

Art. 1º Proibir a confecção e impressão de qualquer material relativo à atividade parlamentar, inclusive prestação de contas, pela Gráfica da Casa, ficando seus trabalhos restritos somente àqueles inerentes à manutenção das atividades administrativas.

Art. 2º Esta proibição se estenderá até o final da campanha eleitoral de 1994.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1994.

Benício Tavares

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

PUBLICADO NO DCN
Em 04 / 07 / 94